



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 57/70

(Revogada pela Lei nº 205, de 9.12.1975)

Súmula: Altera disposições do Código Tributário Municipal (Lei nº 28/69).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo 141, o artigo 146 e seu parágrafo único, o Capítulo IV, do Título IV (compreendendo os artigos 147 e parágrafo único, artigo 148 e parágrafo único) e as Tabelas III e V, da Lei nº 28/69, de 4/12/69 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 141. O imposto será cobrado na base de.

I 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor venal do imóvel construído.

II 3% (três por cento) sobre o valor venal do imóvel não construído".

"Art. 146 O pagamento do imposto será efetuado em 4 (quatro) parcelas iguais, a serem recolhidas nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Parágrafo único. Conceder-se-á desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento total do imposto, de uma só vez, na época do recolhimento da primeira parcela".

CAPÍTULO IV FAVORES FISCAIS

"Art. 147 São isentos do imposto.

I - Os imóveis cedidos gratuitamente pelos seus proprietários a instituições que visem a prática da caridade, desde que tenham tal finalidade e os cedidos, nas mesmas condições, a instituições de ensino gratuito.

II - Os imóveis pertencentes a sociedades ou instituições sem fins lucrativos, com o fito de realizar a união dos associados, sua representação e defesa, a elevação de seu nível cultural e físico, a assistência médico hospitalar ou a recreação social".

"Art. 148. O disposto no artigo anterior é subordinado à observância dos requisitos referidos nos § 2º do artigo 45, podendo, a Administração, na sua ausência, suspender a aplicação dos benefícios".

TABELA III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA (PARA LOCALIZAÇÃO E DE RENOVACÃO ANUAL DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	ALIQUOTA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO
a) ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO	
1ª CATEGORIA	250%
2ª CATEGORIA	200%
3ª CATEGORIA	150%
4ª CATEGORIA	100%
5ª CATEGORIA	50%
b) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	
1ª CATEGORIA	500%
2ª CATEGORIA	450%
3ª CATEGORIA	400%
4ª CATEGORIA	350%
5ª CATEGORIA	300%
6ª CATEGORIA	250%
7ª CATEGORIA	200%
8ª CATEGORIA	150%
9ª CATEGORIA	100%
10ª CATEGORIA	50%
c) ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	
1ª CATEGORIA	500%
2ª CATEGORIA	450%
3ª CATEGORIA	400%
4ª CATEGORIA	350%
5ª CATEGORIA	300%
6ª CATEGORIA	250%
7ª CATEGORIA	200%
8ª CATEGORIA	150%
d) ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1) PESSOAS JURÍDICAS	
1ª CATEGORIA	500%
2ª CATEGORIA	450%
3ª CATEGORIA	400%
4ª CATEGORIA	350%
5ª CATEGORIA	300%
6ª CATEGORIA	250%
7ª CATEGORIA	200%
8ª CATEGORIA	150%
9ª CATEGORIA	100%
10ª CATEGORIA	50%
2) PROFISSIONAIS LIBERAIS	
1ª CATEGORIA	100%
2ª CATEGORIA	90%
3ª CATEGORIA	80%
4ª CATEGORIA	50%
5ª CATEGORIA	40%

O enquadramento dos estabelecimentos nas diversas categorias incumbe ao Serviço de Finanças da Prefeitura, que, para tanto, levará em consideração fatores de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ordem econômica, tais como, o número de pessoas que trabalham no estabelecimento, com ou sem vínculo empregatício, a área ocupada, a localização, e outros que julgar úteis à fixação da respectiva categoria.

TABELA V TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA SOBRE SALÁRIO MÍNIMO
1	CONSTRUÇÕES	
1.1	DE CASAS OU EDIFÍCIOS DE ALVENARIA OU MADEIRA, ATÉ 2 (DOIS) PAVIMENTOS, POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA	0,1%
1.2	DE EDIFÍCIOS DE MAIS DE 2 PAVIMENTOS, POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA	0,05%
1.3	DE EDIFÍCIOS DE 5 OU MAIS PAVIMENTOS	
1.4	DE MUROS, POR METRO LINEAR	0,03%
1.6	DE MARQUISES, TOLDOS, COBERTAS, TAPUMES E OBRAS ANÁLOGAS, POR METRO LINEAR OU QUADRADO	0,3%

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 7 de dezembro de 1970.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal